


LIDO
Em 21 / 12 / 06
9913
Assessoria de Planário

MENSAGEM Nº 418 / 2006

Brasília, DF 21 de dezembro de 2006.

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário,


Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, nos termos do art. 5º Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006.

Além da reestruturação da CEASA prevista no dispositivo legal supra, se faz mister revogar a Lei nº 3.125 de 16 de janeiro de 2003, que autorizou o Distrito Federal a proceder a liquidação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal ao apreciar a incorporação de que trata Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006 (Processo nº 071.000.117/2006, p. 299 e 309), recomenda a cessação do estado de liquidação da CEASA e SAB.

A SAB teve seu estado de liquidação cessado pelo art. 7º da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, restando apenas a CEASA, que estará sendo efetivado a cessação da liquidação por este projeto de lei.

É importante salientar que na nova composição administrativa da CEASA cria-se duas estruturas. A primeira é a seção do barracão do produtor, em atenção ao que determina a Lei nº 207/1991. A segunda diz respeito a diretoria de segurança alimentar e nutricional, em atenção ao que prevê a Lei nº 970/1995, que criou o programa de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal.

Com a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. —

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2624/06
Fls. Nº 01 RITA



CEASA-DF, a quantidade de trabalhadores em efetivos exercício nessa empresa passa a ser de 550 (quinhentos e cinquenta trabalhadores).

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,



MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 2624 / 06
Fls. No 02 R, TA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2624/2006

Dispõe sobre a reestruturação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, nos termos do art. 5º Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

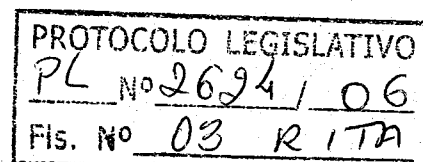
Art. 1º A reestruturação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, nos termos do art. 5º Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar com a redação constante no anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.125 de 16 de janeiro de 2003.

Brasília, DF, de dezembro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

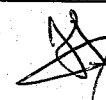


ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. — CEASA-DF

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUAN
Assembléia Geral	acionista	-
Conselho de Administração	Jeton	5
Conselho Fiscal	Jeton	3
Diretoria Colegiada		
1. Presidência	20% acima>remuneração	1
1.1. Secretária	EC-4	2
1.2. Chefe de Gabinete	EC-1	1
2.0. Vice-Presidência	10% acima>remuneração	1
2.1. Secretária	EC-4	1
3.0. Ouvidoria	EC-2	1
4.0. Assessoria Jurídica	EC-2	1
5.0. Assessoria Planejamento	EC-2	1
6.0. Diretoria Administrativa	5% acima>remuneração	1
6.1. Secretária	EC-5	1
6.2. Gerência Administrativa	EC-3	1
6.2.1. Seção Protocolo	FG-2	1
6.2.2. Seção contrato e licitações	FG-2	1
6.2.3. Recursos Humanos	FG-2	1
6.2.4. Seção Patrimônio	FG-2	1
6.2.5. Seção Compras	FG-2	1
6.2.6. Seção Apoio Saúde do Trabalho	FG-2	1
6.3. Gerência de Informática	EC-3	1
6.3.1. Gerência Manutenção Rede/Computadores	FG-2	1
7. Diretoria Financeira	5% acima>remuneração	1
7.1. Secretária	EC-5	1
7.2. Gerência Financeira	EC-3	1
7.2.1. Seção Contabilidade	FG-2	1
7.2.2. Seção Tesouraria	FG-2	1
7.2.3. Seção Cobrança e Faturamento	FG-2	1
8. Diretoria Técnico-	5% acima>remuneração	1

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2624 / 06
 Fls. Nº 04 RITA



Operacional		
8.1. Secretária	EC-5	1
8.2. Gerência Engenharia	EC-3	1
8.2.1. Seção Serviços Gerais	FG-2	1
8.2.2. Seção Obras, Projetos e Reformas	FG-2	1
8.3. Gerência Técnica	EC-3	1
8.3.1. Seção Análise Estudos	FG-2	1
8.3.2. Seção Ensino Pesquisa	FG-2	1
8.3.3. Seção Normas Técnicas e Padrões Hortiqualidade	FG-2	1
8.3.4. Seção Informação Mercado e Leilão Eletrônico	FG-2	1
8.4. Gerência Operacional	EC-3	1
8.4.1. Seção Fiscalização e Orientação de Mercado	FG-2	1
8.4.2. Seção de Acesso ao Mercado	FG-2	1
8.4.3. Seção Barracão Produtor	FG-2	1
8.4.4. Seção de Marketing	FG-2	1
9. Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional	5% acima>remuneração	1
9.1. Secretária	EC-5	1
9.2. Gerência de Captação de Recursos e Projetos	EC-3	1
9.2.1. Seção de Acompanhamento de Projetos	FG-2	1
TOTAL		53

EC: Empregos em Comissão de Livre Provisão
FG: Funções Gratificadas – servidores efetivos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2624/06
Fis. Nº 05 RITA